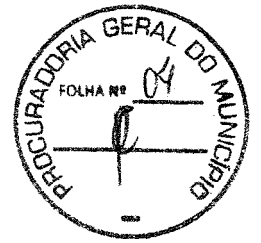




MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS
PROCURADORIA-GERAL



PROCESSO Nº 17.615/2017

Requerente: Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento

1. Através do pedido de fls. 02, a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento solicita a prorrogação do Chamamento Público nº 14.719/2016 até o dia 31/12/2018 para que outros prestadores de serviços interessados possam se credenciar com o Município de Patos de Minas.

2. O Chamamento Público em comento poderá ser prorrogado nos casos previstos na Lei n. 8.666/1993, mediante a necessidade da Administração para atender ao interesse público.

3. Leciona o mestre Marçal Justen Filho sobre o art. 57 (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª ed., Dialética, São Paulo, 2005):

“A regra geral para os contratos administrativos é de que não podem ultrapassar os limites de vigência dos créditos orçamentários correspondentes. (...) Mas não haveria como o Estado cumprir suas funções se essa regra fosse aplicada de modo estrito. Existem obras e encargos cuja execução não pode ser completada no decurso de um único exercício. Aliás, a maior parte dos encargos estatais de relevo é de execução mais demorada. Nenhum Estado pode administrar a coisa pública tendo em vista o curto prazo. Por isso o art. 57 admite exceções à regra.”

4. A prorrogação do edital é a exceção. É DEVER do gestor público planejar as ações conforme a legalidade e a necessidade pública. Mais uma vez cabe trazer à baila os ensinamentos do mestre Marçal Justen Filho. *ibidem*:

“O ato convocatório define os prazos para execução das prestações. As propostas são formuladas tendo em vista tais exigências. Se a execução de uma certa prestação poderia fazer-se em prazo mais longo, assim deveria constar do próprio ato convocatório. Afinal, a exigüidade do prazo pode ser fator que desincentive a participação de eventuais interessados. A alteração dos prazos contratuais ofende os princípios fundamentais que norteiam as licitações e contratos administrativos. A prorrogação dos prazos contratuais somente pode ser admitida como exceção se verificados eventos supervenientes realmente graves e relevantes, que justifiquem o não atendimento aos prazos inicialmente previstos.” (g.n.)

5. A Administração poderá prorrogar o edital, desde que ocorra um dos motivos fixados no artigo 57 da Lei 8.666/93:

” Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos(...)

André



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS PROCURADORIA-GERAL

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

6. Também cabe trazer à baila os ensinamentos do saudoso mestre Carlo Pinto Coelho Motta (Eficácia nas Licitações e Contratos; 11ª ed., Del Rey, Belo Horizonte, 2008, pag. 587):

“Serviços contínuos são, em tese, aqueles que não possam ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até seu exaurimento ou conclusão do objetivo”

7. O nosso colendo TCU assim determinou quando da prorrogação dos serviços de natureza contínua:

“Prorroque contratos de prestação de serviços de forma continuada, com base no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, somente após demonstração nos correspondentes processos da devida motivação e comprovação, com base em pesquisa de mercado, da obtenção de preços e condições mais vantajosas para a unidade, anexando aos mesmos os extratos de publicação dos termos de aditamento. Acórdão 2220/2006 Segunda Câmara

. Instrua, no caso de prorrogação de serviços de execução continuada, os processos administrativos comprovando que a prorrogação é mais vantajosa para a Administração, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. Acórdão 740/2004 Plenário

Nas prorrogações de contratos de prestação de serviços de natureza continuada, sejam obedecidos os limites de prazo estabelecidos no art. 57, caput e inciso II, da Lei nº 8.666/1993. Acórdão 125/2005 Plenário”

8. A necessidade de se demonstrar a vantajosidade da contratação por período superior a vigência do respectivo crédito orçamentário deve se coadunar ao atendimento dos princípios da motivação, economicidade e eficiência. Será imprescindível demonstrar nos autos que a prorrogação do edital é a solução mais vantajosa ao interesse público perseguido com a prorrogação do chamamento.

9. Para que as modificações/solicitações sejam consideradas válidas, devem ser justificadas por escrito, previamente autorizadas pela autoridade competente para prorrogar o edital e que haja prévia dotação orçamentária a acobertar as despesas (Consulta TCE/MG 812182), até mesmo porque a realização de despesa pública caracteriza-se pelo



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS PROCURADORIA-GERAL



empenho de despesa, além de ser vedado a realização de despesa sem prévio empenho(art. 35, II e caput do art. 60, todos da Lei 4.320/64).

Logo, em casos excepcionais, poderá haver prorrogação, desde que não sejam extrapolados os limites legais, que o edital esteja em vigor, que não haja alteração do objeto licitado, que haja prévia dotação orçamentária a acobertar as despesas, que haja previsão para a prorrogação solicitada, que a vantajosidade dos preços permaneçam, tudo conforme acima exposto e o constante no caput do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93. A decisão final cabe ao ordenador da despesa.

É, s.m.j., o parecer.

Patos de Minas – MG, 14 de novembro de 2017.

André L. C. M. W.

André Luiz Costa Martins Wilson
Advogado
OAB-MG 64151

*Dr. Rodrigo,
em resposta
[Signature]*

EDITAL - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL PESSOA JURÍDICA - EXERCÍCIO DE 2018

A Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA, em conjunto com as Federações Estaduais de Agricultura e os Sindicatos Rurais e/ou de Produtores Rurais com base no Decreto-lei nº 1.166, de 15 de abril de 1971, que dispõe sobre a arrecadação da Contribuição Sindical Rural - CSR, em atendimento ao princípio da publicidade e ao espírito do que contém o art. 605 da CLT, vêm **NOTIFICAR e CONVOCAR** os produtores rurais, pessoas jurídicas, que possuem imóvel rural, com ou sem empregados e/ou empreendem, a qualquer título, atividade econômica rural, enquadrados como "Empresários" ou "Empregadores Rurais", nos termos do artigo 1º, inciso II, alíneas "a", "b" e "c" do citado Decreto-lei, para realizarem o pagamento das Guias de Recolhimento da Contribuição Sindical Rural, referente ao exercício de 2018, em conformidade com o disposto no Decreto-lei 1.166/71 e nos artigos 578 e seguintes da CLT. O recolhimento da CSR deverá ocorrer, **impreterivelmente, até o dia 31 de janeiro de 2018**, em qualquer estabelecimento integrante do sistema nacional de compensação bancária. As guias foram emitidas com base nas informações prestadas pelos contribuintes nas Declarações do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR, repassadas à CNA pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB, remetidas, por via postal, para os endereços indicados nas respectivas Declarações, com amparo no que estabelece o artigo 17 da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e o 8º Termo Aditivo do Convênio celebrado entre a CNA e a SRFB. Em caso de perda, de extravio ou de não recebimento da Guia de Recolhimento pela via postal, o contribuinte poderá solicitar a emissão da 2ª via, diretamente, à Federação da Agricultura do Estado onde tem domicílio, até 5 (cinco) dias úteis antes da data do vencimento, podendo optar, ainda, pela sua retirada, diretamente, pela internet, no site da CNA: www.cnabrazil.org.br. Qualquer questionamento relacionado à cobrança da Contribuição Sindical Rural – CSR poderá ser encaminhado, por escrito, à sede da CNA, situada no **SGAN Quadra 601, Módulo K, Edifício CNA, Brasília - Distrito Federal, CEP: 70830-021** ou à Federação da Agricultura do seu Estado, podendo ainda, ser enviado via internet no site da CNA: cna@cna.org.br. O sistema sindical rural é composto pela Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, pelas Federações Estaduais de Agricultura e/ou Pecuária e pelos Sindicatos Rurais e/ou de Produtores Rurais.

Carmo do Paranaíba/MG, 29 de Dezembro de 2017.

Carolino Ferreira da Silva

Presidente do Sindicato dos Produtores Rurais de Carmo do Paranaíba-MG

EDITAL - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL PESSOA JURÍDICA - EXERCÍCIO DE 2018

A Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA, em conjunto com as Federações Estaduais de Agricultura e os Sindicatos Rurais e/ou de Produtores Rurais com base no Decreto-lei nº 1.166, de 15 de abril de 1971, que dispõe sobre a arrecadação da Contribuição Sindical Rural - CSR, em atendimento ao princípio da publicidade e ao espírito do que contém o art. 605 da CLT, vêm **NOTIFICAR e CONVOCAR** os produtores rurais, pessoas jurídicas, que possuem imóvel rural, com ou sem empregados e/ou empreendem, a qualquer título, atividade econômica rural, enquadrados como "Empresários" ou "Empregadores Rurais", nos termos do artigo 1º, inciso II, alíneas "a", "b" e "c" do citado Decreto-lei, para realizarem o pagamento das Guias de Recolhimento da Contribuição Sindical Rural, referente ao exercício de 2018, em conformidade com o disposto no Decreto-lei 1.166/71 e nos artigos 578 e seguintes da CLT. O recolhimento da CSR deverá ocorrer, **impreterivelmente, até o dia 31 de janeiro de 2018**, em qualquer estabelecimento integrante do sistema nacional de compensação bancária. As guias foram emitidas com base nas informações prestadas pelos contribuintes nas Declarações do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR, repassadas à CNA pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB, remetidas, por via postal, para os endereços indicados nas respectivas Declarações, com amparo no que estabelece o artigo 17 da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e o 8º Termo Aditivo do Convênio celebrado entre a CNA e a SRFB. Em caso de perda, de extravio ou de não recebimento da Guia de Recolhimento pela via postal, o contribuinte poderá solicitar a emissão da 2ª via, diretamente, à Federação da Agricultura do Estado onde tem domicílio, até 5 (cinco) dias úteis antes da data do vencimento, podendo optar, ainda, pela sua retirada, diretamente, pela internet, no site da CNA: www.cnabrazil.org.br. Qualquer questionamento relacionado à cobrança da Contribuição Sindical Rural – CSR poderá ser encaminhado, por escrito, à sede da CNA, situada no **SGAN Quadra 601, Módulo K, Edifício CNA, Brasília - Distrito Federal, CEP: 70.830-021** ou à Federação da Agricultura do seu Estado, podendo ainda, ser enviado via internet no site da CNA: cna@cna.org.br. O sistema sindical rural é composto pela Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, pelas Federações Estaduais de Agricultura e/ou Pecuária e pelos Sindicatos Rurais e/ou de Produtores Rurais.

Brasília/DF, 29 de dezembro de 2017.

João Martins da Silva Júnior - Presidente da Confederação

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE PRESIDENTE OLEGÁRIO - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua José Félix, nº. 59-A - Centro - 38.750-000 - PRESIDENTE OLEGÁRIO - MG. E-mail: registrodeimoveis_po@gmail.com
Oficial: Geraldo Eustáquio Nogueira de Castilho - Oficialia Substitua: Paula Amélia dos Santos Castilho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – USUCAPÍO EXTRAJUDICIAL

Paula Amélia dos Santos Castilho, Oficiala Substituta do Registro de Imóveis da Comarca de Presidente Olegário/MG, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quantos este edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi protocolado nesta Serventia em 10/10/2017 o requerimento pelo qual **JOSÉ GERALDO MOREIRA**, brasileiro, lavrador, portador da Cédula de Identidade nº MG-3.880.656/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 626.693.976-20, e sua esposa, **SANDRA DOS SANTOS BRAGA MOREIRA**, brasileira, lavradora, portadora da Cédula de Identidade nº MG-3.585.818/SSP-MG e inscrita no CPF/MF sob o nº 933.757.946-49, casados sob o regime da comunhão universal de bens em 19/10/2002, com Certidão de Casamento lavrada pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Notas de Lagoa Formosa – MG, Matrícula nº 0370510155 2002 2 00031 097 0002347 08, emitida em 07/06/2017, e Escritura Pública de Pacto Antinupcial lavrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Notas de Lagoa Formosa – MG, no Livro 10, às fls. 141, residentes e domiciliados na Fazenda Prata dos Netos, Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais; 2) **ANTÔNIO CÉSAR MOREIRA**, brasileiro, agricultor, portador da Cédula de Identidade nº M-2.968.486/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 613.678.856-04, e sua esposa, **MARLENE ALVES RIBEIRO MOREIRA**, brasileira, agricultora, portadora da Cédula de Identidade nº MG-14.374.855/SSP-MG e inscrita no CPF/MF sob o nº 064.479.386-44, casados sob o regime da comunhão universal de bens em 28/12/1990 e registrado em 23/01/1991, casamento religioso com efeitos civis, conforme Certidão de Casamento lavrada pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Notas de Lagoa Formosa – MG, Matrícula nº 0370510155 1991 3 00001 490 0000485 25, emitida em 07/06/2017, e Escritura Pública de Pacto Antinupcial lavrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Notas de Lagoa Formosa – MG, no Livro 06, às fls. 06, residentes e domiciliados na Fazenda Prata dos Netos, Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais; solicitaram o reconhecimento do direito de propriedade através da Usucapião extrajudicial, nos termos do art. 216-A, da Lei n. 6.015/1973, autuado sob protocolo 94593 de 10/10/2017, do imóvel Fazenda Prata dos Netos – Proprietário: José Geraldo Moreira, Antônio César Moreira, Município: Presidente Olegário – Comarca: Presidente Olegário – UF: Minas Gerais, Matrícula: Posse – Código do Inca: 999.989.836.060-1 Área (ha): 915,2691 ha, Perímetro: 24.005,54 metros. Assim sendo, ficam intimados terceiros eventualmente interessados e titulares de direitos reais e de outros direitos em relação ao pedido, apresentando impugnação escrita (com expressa menção ao protocolo a que se refere) perante a Oficiala Substituta de Registro de Imóveis, com as razões de sua discordância em 15 (quinze) dias corridos a contar da publicação deste, ciente de que, caso não contestado presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos Requerentes, sendo reconhecida a usucapião extrajudicial, com o competente registro conforme determina a Lei.

Presidente Olegário (MG), 22 de dezembro de 2017

Paula Amélia dos Santos Castilho - Oficiala Substituta

CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

JOÃO BATISTA DO Couto, inscrito no CPF: 185.262.091-91, torna público que obteve em 21 de dezembro de 2017 da Superintendência Regional do Meio Ambiente Noroeste de Minas – SUPRAM/NOR, através do Processo Administrativo: 17227/2008/003/2014, a Licença de Operação Corretiva (LOC) nº 053/2017 para as atividades de produção de carne vegetal oriunda de floresta plantada; bioincubação de leite; barragem de irrigação para agricultura sem deslocamento de população atingida; ponto de abastecimento de combustíveis; culturas anuais (excluindo a olericultura); criação de bovinos de corte (extensivo); silvicultura; armazenamento de produtos agrotóxicos; autorizando a continuidade da operação, de acordo com planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, para o empreendimento Fazenda São Jerônimo e Santa Helena, localizada na ZONA RURAL (COORDENADAS LATY: 386358 E LONGX: 8017266) no Município de João Pinheiro, no Estado de Minas Gerais, com validade de 10 anos, com vencimento em 18/11/2027.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS/MG

AVISO DE PRORROGAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2672/2014

Com base no parecer jurídico, a Secretaria Municipal de Administração, torna pública a prorrogação do Chamamento Público nº 2672/2014 para CREDENCIAMENTO DE CARTÓRIOS NOTARIAIS DO MUNICÍPIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO GERAIS. O prazo para o credenciamento de outros prestadores de serviços interessados em credenciar, será até o dia 31/12/2018. A documentação dos interessados deverá ser entregue na Gerência de Compras e Licitações. O edital completo está disponível através do site: www.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone 3822-9607 ou junto à Gerência de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Patos de Minas, situada à Rua Dr. José Olympio de Melo, 151, 2º andar – Eldorado.

Patos de Minas/MG, 22 de dezembro de 2017.

José Martins Coelho - Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS/MG

AVISO DE PRORROGAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 4456/2014

Com base no parecer jurídico, a Secretaria Municipal de Administração, torna pública a prorrogação do Chamamento Público nº 4456/2014 para CREDENCIAMENTO DE HOSPITAIS/CLÍNICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO - HOSPITALARES AOS SERVIDORES PÚBLICOS (ATIVOS E INATIVOS) E PENSIONISTAS, E DE SEUS DEPENDENTES INSCRITOS NO FASERV, DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, EM CONFORMIDADE COM AS REGRAS DA AGENCIA NACIONAL DE SAÚDE, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E POSTERIOR CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS. O prazo para o credenciamento de outros prestadores de serviços interessados em credenciar, será até o dia 30/06/2018. A documentação dos interessados deverá ser entregue na Gerência de Compras e Licitações. O edital completo está disponível através do site: www.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes. Maiores informações poderão ser obtidas através dos telefones 3822-9882/9607 ou junto à Gerência de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Patos de Minas, situada à Rua Dr. José Olympio de Melo, 151, 2º andar – Eldorado.

Patos de Minas/MG, 22 de dezembro de 2017.

José Martins Coelho - Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS/MG

AVISO DE PRORROGAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 21.308/2015

Com base no parecer jurídico, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, torna pública a prorrogação do Chamamento Público nº 21.308/2015 para CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ACOLOHIMENTO INSTITUCIONAL ESPECIALIZADAS NO ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES. O prazo para o credenciamento de outros prestadores de serviços interessados em credenciar, será até o dia 31/12/2018. A documentação dos interessados deverá ser entregue na Gerência de Compras e Licitações. O edital completo está disponível através do site: www.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes. Maiores informações poderão ser obtidas através dos telefones 3822-9607 ou junto à Gerência de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Patos de Minas, situada à Rua Dr. José Olympio de Melo, 151, 2º andar – Eldorado.

Patos de Minas/MG, 22 de dezembro de 2017.

Eurípedes Donizete de Oliveira - Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS/MG

AVISO DE PRORROGAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 7640/2016

Com base no parecer jurídico, a Secretaria Municipal de Planejamento, torna pública a prorrogação do Chamamento Público nº 7640/2016, para fins de CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE TECNOLOGIA DE MATERIAIS EMPREGADOS EM OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, BUSCANDO AFERIR A QUALIDADE DO MATERIAL E DO SERVIÇO, CONFORME OS PADRÕES FICADOS PELA ABNT, DNIT E DER, MEDIANTE A EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO CONCLUSIVO. O prazo para o credenciamento de outros prestadores de serviços interessados em credenciar, será até o dia 31/12/2018. A documentação dos interessados deverá ser entregue na Gerência de Compras e Licitações. O edital completo está disponível através do site: www.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes. Maiores informações poderão ser obtidas através dos telefones 3822-9607 ou junto à Gerência de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Patos de Minas, situada à Rua Dr. José Olympio de Melo, 151, 2º andar – Eldorado.

Patos de Minas/MG, 22 de dezembro de 2017.

Júlio Cezar de Castro Fonseca - Secretário Municipal de Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS/MG

AVISO DE PRORROGAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 14719/2016

Com base no parecer jurídico, a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, torna pública a prorrogação do Chamamento Público nº 14719/2016 para CREDENCIAMENTO DE BANCOS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, CORREIOS, LOTÉRIAS E CORRESPONDENTES BANCÁRIOS APTOS A PRESTAR SERVIÇOS DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, TAIS COMO: IPTU, ISSQN, ISS VI, DÍVIDA ATIVA E TAXAS DIVERSAS COM CÓDIGO DE BARRAS, EMITIDAS PELO MUNICÍPIO EM SEU FAVOR, POR QUALQUER MODALIDADE PELA QUAL SE PROCESSE O PAGAMENTO. O prazo para o credenciamento de outros prestadores de serviços interessados em credenciar, será até o dia 31/12/2018. A documentação dos interessados deverá ser entregue na Gerência de Compras e Licitações. O edital completo está disponível através do site: www.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes. Maiores informações poderão ser obtidas através dos telefones 3822-9607 ou junto à Gerência de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Patos de Minas, situada à Rua Dr. José Olympio de Melo, 151, 2º andar – Eldorado.

Patos de Minas/MG, 22 de dezembro de 2017.

Marisa da Silva Peres - Secretária Municipal de Finanças e Orçamento

Requerimento de Licença

O empreendimento **MJ Indústria e Comércio de Confecções Ltda.** - ME, CNPJ 06.376.675/0001-16, por determinação do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM) torna público o requerimento da revalidação da Licença de Operação Corretiva (LOC) nº 083/2012, processo técnico nº 23823/2009/001/2010 para a atividade de lavanderia industrial com tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos (F-06-02-5 da DN nº 74, de 09/09/2004) localizada na rua José Pascal, nº 223, bairro Santo Antônio, CEP: 38.700-560 no município de Patos de Minas/MG.

Concessão da Licença

O empreendimento **MJ Indústria e Comércio de Confecções Ltda.** - ME, CNPJ 06.376.675/0001-16, por determinação do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM) torna pública a concessão da revalidação da Licença de Operação Corretiva (LOC) nº 083/2012, processo técnico nº 23823/2009/001/2010, para a atividade de lavanderia industrial com tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos (F-06-02-5 da DN nº 74, de 09/09/2004) localizada na rua José Pascal, nº 223, bairro Santo Antônio, CEP: 38.700-560 no município de Patos de Minas/MG.

CONCESSÃO DE LICENÇA

MABEX REPRESENTAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 50.627.926/0001-80, torna público que obteve do COPAM (Conselho Estadual de Política Ambiental), através do processo nº 00482/2014 a Licença Prévia, de Instalação e Operação concomitantes para as atividades para as atividades de culturas anuais, excluindo olericultura, produção de carvão vegetal de origem nativa/ aproveitamento do rendimento lenhoso, para o empreendimento Fazenda Esteio/Batalha Nunes Pedro Quaresma, localizada na zona rural do município de Paracatu – MG, válida até 10/06/2027.

Colabore na Construção do novo Carmelo

Ajude a construir esta casa de oração... Colabore para erguer este Mosteiro. Edifique um pedacinho desta Casa que é toda de Maria. Só Jesus poderá retribuir a bondade do teu coração. Temos a certeza de que o Bom Pai do Céu não deixa um só copo de água dado aos seus sem recompensa.

Deposite sua oferta com amor: Caixa Econômica Federal - Agência: 0142 - Conta Poupança: 013.0004862-9 - (Carmelo SS T E D I C O)

Deus lhe pague!

Suas Irmãs Carmelitas, Carmelo de Santíssima Trindade e do Imaculado Coração de Maria, Patos de Minas - MG (34) 3822-6200